

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2006**

**(Do Sr. Max Rosenmann)**

Estabelece limite para a alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza no caso que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1 Esta Lei Complementar estabelece limite para a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza no caso que especifica.
- Art. 2 É fixada em 0,5% (cinco décimos por cento) a alíquota máxima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre locação de veículos automotores.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro subsequente.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Diz a Constituição Federal, em seu art. 155, § 3º, I, que cabe à lei complementar fixar as alíquotas máximas do ISS. O mandamento constitucional tem o claro objetivo de dar ao legislador federal um instrumento que lhe permita refrear o ímpeto arrecadatório de alguns Municípios.

O mesmo instrumento pode servir também para que o legislador federal interfira na guerra fiscal travada entre os Municípios com a finalidade de conseguir a instalação de novas empresas em seus territórios, e



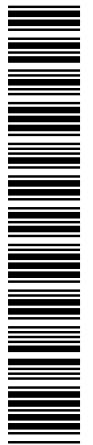
cuja arma principal é a redução das alíquotas do ISS. O caso da locação de veículos automotores é um exemplo dessa disputa intermunicipal. Para pôr-lhe um fim, estamos apresentando este projeto, fixando o limite da alíquota em 0,5%. É evidente que o estabelecimento desse teto impedirá a oferta de qualquer chamariz amparado no ISS.

Foi acrescentado artigo, determinando que o limite fixado seja aplicado apenas no ano subseqüente à publicação da lei complementar, para evitar indesejáveis transtornos orçamentários.

Estamos certos de que, por sua importância, o projeto de lei complementar aqui apresentado merecerá o integral apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado **MAX ROSENmann**



C677AB8714